



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 4

PORTARIA N° 1910/2021,
de 06 de outubro de 2021.

CONSTITUI COMITÊ EXECUTIVO DE POLÍTICA SETORIAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, E INDICA ENCARREGADO SETORIAL, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90 da Constituição Estadual; e

Considerando as previsões da Lei Federal n° 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,

Considerando as disposições previstas no Decreto do Chefe do Poder Executivo, que instituiu a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais,

Considerando que cada Órgão da Administração Pública possui sistemas e processos que tratam dados pessoais, por meio de agentes de tratamento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,

Considerando a necessidade de construção de uma nova cultura administrativa, especificamente na proteção de dados pessoais,

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito,

Considerando a necessidade de serem formuladas regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comitê Executivo de Política de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, regulamentando o que dispõe o Decreto que instituiu a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros:

I - Augusto Carlos Cavalcante Melo, Procurador do Estado, CPF nº 311.027.605-44;

II - Isadora Britto Bastos, servidora da PGE, Assessora de Planejamento, CPF nº 030.357.655-37;

III - Larissa Hortência de Jesus Porto, servidora da PGE, Assessora de Comunicação, CPF nº 049.273.225-64;

IV - Alexandre Dielle Viana, servidor da PGE, Coordenador de Informática, CPF nº 002.496.185-08;

V - Pablo Andrade de Freitas, servidor da PGE, Secretário-Geral, CPF nº 898.635.775-53;

VI - Lúbia Alves Martins Lemos, servidora da PGE, Coordenadora de Pessoal, CPF nº 691.240.515-00;

VII - Carlos Emmanuel de Almeida Reis, servidor da PGE, Coordenador de Financeiro, CPF nº 014.912.545-30;

VIII - Eduardo José Cabral de Melo Filho, Procurador do Estado, representante do Centro de Estudos e Demandas Estratégicas, CPF nº 009.090.104-55;

§ 2º. São atribuições do Comitê Executivo:

I - elaborar o programa setorial de governança em privacidade, de que trata o Decreto que instituiu a política estadual de proteção de dados pessoais;

II - auxiliar o encarregado setorial no desempenho de suas funções.

III - revisar periodicamente e atualizar o programa setorial de governança em privacidade.

§ 3º. O programa setorial de governança em privacidade deve conter:

I - a política de privacidade e proteção de dados, de uso interno;

II - o aviso da política de privacidade, para usuários externos;

III - relatório de impacto de proteção de dados - RIPD para a atividades de tratamento que ofereçam altos riscos para os direitos e as liberdades individuais dos cidadãos;

IV - o plano de resposta a incidentes;

V - o plano de recuperação decorrente de desastres;

VI - o plano de conscientização e capacitação de dos servidores e colaboradores da Procuradoria-Geral do Estado;

Art. 2º - O Corregedor Geral da Procuradoria-Geral do Estado é designado como o encarregado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º. São atribuições do encarregado setorial:

I - Interagir com o encarregado central para que sejam atendidas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais o regulamento aplicável ao poder público;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 4

II - Coordenar as atividades do Comitê Executivo de Política de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP;

III - Encaminhar para análise e aprovação pelo Procurador Geral do Estado, o programa de governança em privacidade da PGE;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 06 de outubro de 2021.

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador(a)-Geral do Estado